



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

10-10

PROCESSO n.º 173/90 de 27 de agosto de 1990

INTERESSADO: Vereador MAURO VILLA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Cria o Título Honorífico de Cidadão de Bento Gonçalves

PROJETO-DE-LEI n.º 41/90-Legislativo de 27 de agosto de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Lei n.º 1.877

[Assinatura]
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CASA

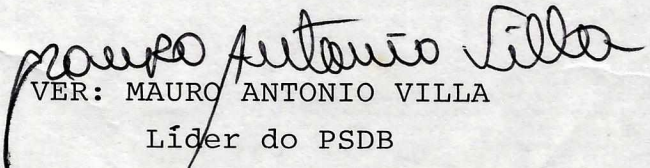
Senhor Presidente:

O Vereador MAURO ANTONIO VILLA, Líder do PSDB, com representação nesta Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência requerer nos termos regimentais, o respectivo trâmite Legislativo, do incluso Projeto de Lei que " CRIA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES", que segue em apenso.

N. Termos,

P. e espera deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, ' aos vinte e sete dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa.


VER: MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB
Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

A nova Lei Orgânica em seu Artigo 32, ítem XIV, diz que é competência exclusiva da Câmara Municipal conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado por, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

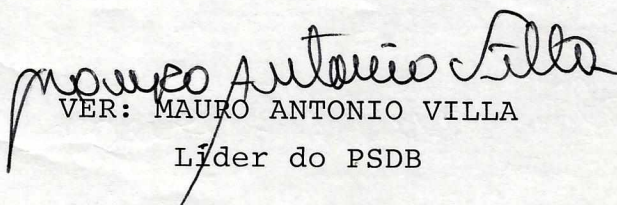
O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 188, de 07 de Dezembro de 1965, diz que o Título será concedido mediante Lei, de iniciativa de qualquer dos Poderes, aprovada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta.

Como percebemos, a Lei Orgânica diz que conceder Título Honorífico é exclusivo do Poder Legislativo e a Lei Municipal Nº 188 diz que é de iniciativa de ambos os Poderes. Há uma contradição entre as duas Leis.

Isto só já justifica a presente proposição, adequando a Lei Municipal com a Lei Orgânica.

Ciente desta necessidade, os Vereadores certamente não se furtarão de aprovar esta matéria.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e sete dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa.


VER: MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 41 , DE 27 DE AGOSTO DE 1990.

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*

por unanimidade (com Emenda)

SALA DAS SESSÕES *19/10/90*

DATA

Vereador *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*

CRIA O TÍTULO HONORÍFICO
DE CIDADÃO DE BENTO GON-
ÇALVES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Munici-
pal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Título Honorífico
de **CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES**, que será conferido a pessoas
que reconhecidamente tenham prestado serviços revelantes ao
Município.

Art. 2º - O Título será concedido mediante
DECRETO LEGISLATIVO, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois ter-
ços) dos Vereadores.

§ 1º - Aprovada a concessão, o Prefeito Mu-
nicipal fará a entrega do Título em sessão solene da Câmara,
especialmente convocada para tal fim.

§ 2º - O Título constará de um Diploma em
Pergaminho, com Brasão do Município.

Art. 3º - Conferido o Título, será aberto
um livro especial no qual conste, detalhadamente, as causas
que deram origem à homenagem, bem como uma síntese biográfi-
ca da personalidade homenageada.

Art. 4º - Anualmente não poderão ser confe-
ridos mais de 02 (dois) Títulos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 188, de sete de Dezembro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Lei N.º 188, de 7 de dezembro de 1965

Reg. no Livro de	Leis
nº 188	à fl. 006
18.1.03	1973
W. L. S. p/ Secretário do Governo	

Cria o Título Honorífico de Cidadão de Bento Gonçalves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É instituído o Título Honorífico de CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES, que será conferido a pessoas que se tenham distinguido por contribuição em favor do município, e se hajam tornadas merecedoras do reconhecimento de Bento Gonçalves.

Artº 2º - O título será concedido mediante lei, de iniciativa de qualquer dos poderes, aprovada por dois terços dos membros da Câmara, em sessão secreta.

§ 1º - Sancionada a lei, o Prefeito Municipal fará a entrega do título em sessão solene da Câmara especialmente convocada por seu Presidente.

§ 2º - O título constará de um diploma em pergaminho e de uma medalha de ouro, com o brasão do Município.

Artº 3º - Conferido o Título, será aberto um livro especial no qual conste, detalhadamente, as causas que deram origem à homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.

Artº 4º - Será cassado o Título quando homenageado;

- a) - Cometer atos contra a soberania da Nação;
- b) - Atentar contra o regime democrático;
- c) - Investir, por atos ou palavras, contra o País o Estado * ou Município, ou contra seus interesses;
- d) - Fôr condenado por crime infamante, em grau irrecorrível;
- e) - Conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalos públicos;

.....

Artº 5º - Anualmente não poderá ser conferido mais de um título.

§ Único - Haverá exceção ao disposto neste artigo quando um acontecimento extraordinário justificar a honraria - gen.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Ass. Ervalino Bozetto - Vice Prefeito em exercício

7.12.65
Ana Maria

Processos nºs 166 e 173/90

P A R E C E R

Dá entrada nesta Casa o projeto de lei nº 38/90 e concomitantemente o projeto de lei nº 41/90. Ambos introduzem alterações na Lei Municipal nº 188, de 07 de dezembro de 1965, que trata da criação do Título Honorífico de Cidadão de Bento Gonçalves.

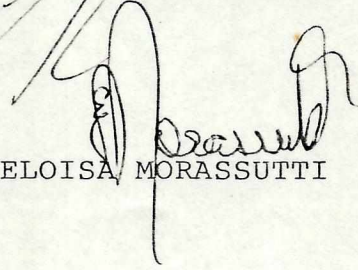
Em razão da conexidade, os projetos deverão ser apensados no momento da apreciação.

Atendendo ao disposto no Art. 32, XIV da Lei Orgânica do Município, a matéria não apresenta impedimentos de ordem legal e constitucional e pode ser aprovada.

Bento Gonçalves, 03 de Setembro de 1990.



PAULO TRAMONTINI



ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO *Constituição*

e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — FEM

29/08/90



Prazo até
12.09.90

FLS N.º

109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 173/90

ASSUNTO: CRIA O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo nº 173/90, Projeto-de-Lei nº 41/90 de ordem Executiva, que Cria o Título Honorífico de Cidadão de Bento Gonçalves. O parecer da Comissão é pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Fernando Cesar Ferrari
FERNANDO CÉSAR FERRARI
Presidente substituto

CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro

Carlos Roberto Pozza
CARLOS ROBERTO POZZA
Membro



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recb. em 11/09/90

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 173/90, PROJETO DE LEI Nº 41/90 - de origem Legislativa, que Cria o Título Honorífico de Cidadão de Bento Gonçalves.

Art. 1º - O artigo 4º do presente projeto passa a seguinte redação:

Art. 4º - Anualmente não poderão ser conferidos mais de 03 (três) títulos.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

REJEITADO

VOTAÇÃO: *única (R.U.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 13/10/90

DATA

Vereador *[assinatura]* Presidente

Vereador JUARES BARUFFI
PDT



FLS N.º

Prazo até
21-09-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 173/90

ASSUNTO: CRIA O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer **PEDIDO DE VISTAS** - Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL

O Vereador abaixo firmado, após proceder análise ao Projeto de Lei nº 41, de 17 de Agosto de 1990 que: "Cria o Título Honorífico de Cidadão de Bento Gonçalves", de autoria do Vereador Mauro Villa, e da emenda modificativa apresentada pelo Vereador Juarez Baruffi opino pelo seguinte:

- 1º) O projeto está se adaptando ao que reza o Artigo 32 Inciso XIV da Lei Orgânica de Bento Gonçalves, as emendas por sua vez pretendem ampliar o número de títulos honoríficos outorgados anualmente.
- 2º) O projeto de Lei nº 41 revoga a Lei Municipal nº 188 de 07 de dezembro de 1965.
- 3º) Apresento emendas ao projeto de Lei nº 41.

Este é o parecer.

Vereador - JOSÉ ALBERTO BERTUOL

PMDB

Sala das Sessões , aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDAS AO PROJETO DE LEI nº 41

EMENDA ADITIVA

A EMENTA passa a ter a seguinte redação:

CRIA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO EMÉRITO DE BENTO GONÇALVES

EMENDA ADITIVA

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º- É instituído o título Honorífico de cidadão Emérito de Bento Gonçalves, que será conferido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município.

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º - Anualmente não poderá ser conferido mais de um Título.

EMENDA ADITIVA

Acresce Parágrafo único do Artigo 4º que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Haverá exceção ao disposto neste artigo quando um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

Sala das sessões, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Vereador *José Alberto Bertuol* JOSÉ ALBERTO BERTUOL

PMDB

REJEITADO

VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 19/10/90.
DATA

[Assinatura]
Vereador

[Assinatura]
Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: *única (R.U.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *R. 1040*

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Vereador

Presidente

Processo N.º: 173/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

EMENDA MODIFICATIVA

As emendas aditivas a EMENTA e ao artigo primeiro são excluídas, permanecendo a redação do Projeto Original, uma vez que o correto é " CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES " e não Cidadão Emérito , conforme a emenda referida.

O artigo 4º e seu parágrafo único, passarão a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - Poderá anualmente, ser conferido um título de CIDADÃO, na forma da lei.

Parágrafo único - Excepcionalmente, visando atender relevante interesse da coletividade e do município aliado a um acontecimento especial, poderá ser conferido mais um título por ano e no máximo de três , desde que a proposta seja assinada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. "

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Vereador *[assinatura]* CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Vice Líder da Bancada

FLS N.º

Prazo até

05-10-90





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 1990.

CRIA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Título Honorífico de CIDADÃO DE BENTO GONÇALVES, que será conferido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município.

Art. 2º - O Título será concedido mediante Decreto Legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º - Aprovada a concessão, o Prefeito Municipal fará a entrega do Título em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para tal fim.

§ 2º - O Título constará de um Diploma em Pergaminho, com Brasão do Município.

Art. 3º - Conferido o Título, será aberto um livro especial no qual conste, detalhadamente, as causas que deram origem à homenagem, bem como um síntese biográfica da personalidade homenageada.

Art. 4º - Poderá anualmente, ser coferido um (01) Título de Cidadão, na forma da Lei.

Parágrafo único - Excepcionalmente, visando atender relevante interesse da coletividade e do Município aliado a um acontecimento especial, poderá ser conferido mais de um (01) Título por ano e no máximo de três (03), desde que a proposta seja assinada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

...../

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 19/10/90
DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Projeto de lei nº 41/90 (cont.)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 188, de 07 de dezembro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal